

Circular Conjunta
Porto Alegre, 30 de julho de 2026.

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDUSCON-RS e o SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE PORTO ALEGRE - SINDIELETRI, informam que concluíram o processo de negociação coletiva de trabalho, e pretendem firmar uma nova Convenção Coletiva de Trabalho nos próximos dias, que terá abrangência nos seguintes municípios: **Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Gravataí, Guaíba, Porto Alegre, Triunfo e Viamão.**

CATEGORIA ABRANGIDA: OFICIAIS ELETRICISTAS E HIDRÁULICOS.
DESTAQUES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027, A SER ASSINADA:

Na hipótese da nova CCT/2026 ser registrada durante o mês de julho/2026, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, as **diferenças salariais** devidas aos empregados decorrentes do novo instrumento, relativas ao mês de junho/2026 serão satisfeitas **até a folha de pagamento do mês de julho/2026.**

- 1) **PISOS SALARIAIS A PARTIR DE 01/06/2026:** aos pisos salariais por hora, previstos na CCT/2025, foi aplicado o **percentual de 5,30%** (cinco vírgula trinta por cento) que, após multiplicados por 220 horas, restou fixados os pisos salariais mensais a seguir indicados. Assim, no período **entre 1º/06/2026 e 31/05/2027**, ficam assegurados os seguintes pisos salariais por hora, ou seu equivalente em mês ou dia, aos segmentos da categoria profissional abaixo:

PISOS SALARIAIS – ENTRE 1º/06/2026 E 31/05/2027		
CATEGORIA	(R\$) POR HORA	(R\$) MENSAL
Ajudante	8,93	1.964,60
Meio Oficial	9,67	2.127,40
Oficial	11,41	2.510,20
Aprendiz	7,67	-

- 2) **SALÁRIOS EM GERAL A PARTIR DE 01/06/2026:**

As partes estabelecem que em **1º de junho de 2026**, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pela Entidade Sindical Laboral ora mencionada, correção salarial de **5% (cinco por cento)**, a ser aplicada **sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de junho de 2025**, limitada a incidência à parcela de salários de **até R\$ 6.757,80 (seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)**, já reajustado pela norma coletiva revisanda. Para o **resíduo** de salários que exceder o limite de **até R\$ 6.757,80 (seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)** não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE	
ADMITIDOS ATÉ	PERCENTUAL DE 5% SOBRE O SALÁRIO DE JUNHO/2025
15/06/2025	5,00
15/07/2025	4,57
15/08/2025	4,15
15/09/2025	3,73
15/10/2025	3,31
15/11/2025	2,89
15/12/2025	2,47
15/01/2026	2,05
15/02/2026	1,64
15/03/2026	1,23
15/04/2026	0,82
15/05/2026	0,41
31/05/2026	0,20

- 3) **PRÊMIO ASSIDUIDADE:** A partir de 01/06/2026, o prêmio é pago exclusivamente por cartão alimentação no valor de **R\$ 272,69** (duzentos e setenta e dois reais e sessenta e nove

centavos), havendo redução da participação do custeio do trabalhador de 15% para 10%, e a referida Cláusula passa a ter seguinte redação:

PRÊMIO ASSIDUIDADE - As empresas com mais de 15 (quinze) empregados devem assegurar, a partir de 1º/06/2026, a título de incentivo à assiduidade, o fornecimento mensal de um cartão de vale-alimentação, mediante as seguintes condições:

I – O **cartão vale-alimentação**, a partir de 1º/06/2026, será de **R\$ 272,69** (duzentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

II – O prêmio previsto nesta cláusula deverá ser disponibilizado ao empregado até o 5º dia útil de cada mês.

III – Fica estabelecido que o prêmio será instituído sobre o sistema da contrapartida, sendo de 90% da despesa custeada pelo empregador e de 10% pelos empregados.

IV – Os trabalhadores terão direito ao referido prêmio, na hipótese de ser constatado 100% (cem por cento) de assiduidade e pontualidade no mês, não sendo concedido na hipótese de **falta ao serviço**, ainda que justificada, **afastamentos decorrentes de licença de qualquer espécie, restando mantido o direito em caso de acidente de trabalho, e** ressalvadas as seguintes hipóteses onde o empregado terá direito ao prêmio assiduidade **de forma integral**:

a) **No mês de admissão**, desde que haja previsão contratual mínima de 15 (quinze) dias de trabalho, e desde que o empregado tenha sido assíduo no período e cumprido com os demais requisitos da presente cláusula.

b) **Atraso**, quando o seu ingresso for permitido pelo seu empregador, e desde que esse atraso seja compensado no final da jornada de trabalho ou da semana;

c) **por ocasião do pagamento das férias**, desde que o empregado tenha sido assíduo durante todo o período aquisitivo, na forma desta cláusula;

d) **no período do aviso prévio trabalhado**, independentemente da redução de jornada permitida no artigo 488 da CLT (redução de 2 horas diárias ou 7 dias corridos ao final), e desde que o empregado seja assíduo na forma da presente cláusula. **O benefício do prêmio assiduidade, previsto nesta cláusula não se estende à hipótese de aviso prévio indenizado.**

Parágrafo primeiro. O benefício previsto nessa cláusula não terá natureza salarial, não sendo, portanto, computável na remuneração dos empregados para quaisquer fins.

Parágrafo segundo. O custo pela emissão do Cartão vale-alimentação será por conta da empresa, sendo que havendo necessidade de emissão de novo cartão eletrônico, em virtude de perda, roubo, quebra, etc., o empregado arcará com os custos correspondentes.

Parágrafo terceiro. O número de empregados, referido no “*caput*” da presente cláusula, é o total de empregados existentes no Quadro de Empregados da Empresa. Entretanto, o benefício do prêmio assiduidade será concedido apenas aos empregados cujas atividades sejam exercidas na base territorial prevista na presente convenção coletiva de trabalho.

- 4) **AUXÍLIO EDUCAÇÃO:** Mantidas as demais condições da convenção coletiva de trabalho de 2025, a alteração se limita, exclusivamente ao valor que fica fixado em **R\$ 270,90** (duzentos e setenta reais e noventa centavos) ao empregado, para pagamento em **março/2027**.
- 5) **SEGURO DE VIDA EM GRUPO.** Mantidas as demais condições da convenção coletiva de trabalho de 2025, a partir de 1º/06/2026, os valores serão reajustados em **5%** (cinco por cento).

**OUTRAS CLÁUSULAS JÁ EXISTENTES NA CCT/2025, CUJA REDAÇÃO DEVE SER
ALTERADA NA CCT/2026:**

CLÁUSULA 26ª - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO. As seguintes hipóteses de rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas pelo sindicato dos trabalhadores, sob pena de nulidade:

- I) de **empregado menor**;
- II) de **empregados analfabetos**;

- III) de **empregados imigrantes e/ou expatriados**;
- IV) de **pedidos de demissão de empregados** com mais de um ano de serviço; e
- V) de **pedidos de demissão dos empregados estáveis referidos no art. 500, da CLT**.

Parágrafo único. Durante a vigência da presente convenção, se houver alterações na legislação no sentido de a homologação de rescisões de contrato de trabalho junto ao sindicato, e passar a ser obrigatória, as categorias econômica e profissional passarão a observar essa obrigação.

CLÁUSULAS NOVAS NA CCT/2026:

CLÁUSULA NOVA 1 – EVENTUAL ALTERAÇÃO CONSTITUCIONAL RELATIVA À JORNADA DE TRABALHO. Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a eventual publicação de Emenda Constitucional que venha a alterar o regime jurídico da duração do trabalho, inclusive quanto à escala denominada 6x1, e desde que implique obrigatoriedade de alterações de cláusulas deste instrumento, as partes, mediante comum acordo e por iniciativa de qualquer delas, avaliarão a conveniência e a oportunidade de abertura de negociações coletivas específicas, com a finalidade de examinar os eventuais impactos da alteração normativa e, se for o caso, discutir ajustes por meio de Termo Aditivo, sempre observada a necessária negociação entre as categorias econômica e profissional, sem qualquer obrigação prévia de celebração de ajuste.

CLÁUSULA NOVA 2 – DO AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL EM SUBSTITUIÇÃO AO VALE-TRANSPORTE. As partes convenientes estabelecem a alternativa de as empresas substituírem a obrigação de concessão do vale-transporte, previsto pela presente convenção coletiva de trabalho, por um auxílio-combustível, nas condições estabelecidas pelos parágrafos que seguem.

Parágrafo primeiro. Fica facultado ao empregado, mediante opção expressa e por escrito, solicitar a substituição do benefício do vale-transporte (VT) pelo benefício do auxílio-combustível.

Parágrafo segundo. O benefício do auxílio-combustível será concedido exclusivamente ao trabalhador que utilizar veículo próprio para o seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo terceiro. O valor do auxílio-combustível será equivalente ao montante que a empresa despenderia mensalmente com a aquisição dos vales-transporte necessários para o trajeto habitual do empregado, respeitando o limite legal de desconto de até 6% (seis por cento) sobre o salário-base, conforme a legislação vigente.

Parágrafo quarto. As partes declaram e reconhecem que o auxílio-combustível possui caráter eminentemente indenizatório, não integrando a remuneração do trabalhador para nenhum fim legal, tampouco constituindo base de cálculo para encargos trabalhistas, previdenciários (INSS) ou FGTS.

Parágrafo quinto. O benefício deixará de ser pago nos dias de ausência injustificada ao trabalho, férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, sendo devido apenas nos dias efetivamente trabalhados e nos quais houve o deslocamento.

Parágrafo sexto. O empregado poderá, a qualquer momento e mediante comunicação prévia por escrito à empresa com antecedência de 30 (trinta) dias, cancelar o recebimento do auxílio-combustível e solicitar a retomada do benefício do vale-transporte.

Parágrafo sétimo. Se o empregado não optar pelo auxílio combustível, previsto na presente cláusula, permanecerá a obrigação de concessão do vale transporte, na forma já estabelecida pela presente convenção coletiva de trabalho, em cláusula específica que trata do desconto do vale-transporte, com a redução do desconto de 6% (seis por cento) para 3% (três por cento).

OBSERVAÇÕES FINAIS:

Considerando que a presente circular conjunta apenas destaca as principais alterações para o período de vigência da nova Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2026-2027, as demais cláusulas da CCT/2025 permanecem inalteradas, alterando-se, apenas, os valores previstos em cada uma, no percentual de 5% (cinco por cento), considerando o reajuste concedido aos salários em geral, salvo o valor da bolsa de estudos da Escola de Formação Profissional, fixado na Cláusula 60ª da CCT/2025 que passa de R\$ 76,00 (setenta e seis reais) para o novo valor fixado em R\$ 81,05 (oitenta e um reais e cinco centavos).

Como de costume, é possível que algumas cláusulas constantes da CCT/2025 sejam renumeradas na CCT/2026 em razão das alterações decorrentes das negociações coletivas de trabalho, do corrente ano, acima destacadas.

Por fim, cumpre referir que a presente circular tem o caráter meramente informativo acerca do resultado das negociações coletivas de trabalho, sendo que as condições, ora informadas, serão de cunho obrigatório somente após a mencionada convenção coletiva de trabalho receber o necessário registro do Ministério do Trabalho e Emprego.

As entidades sindicais pretendem protocolar a referida convenção coletiva de trabalho nos próximos dias.

HERMINIO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS OFICIAIS
ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E
SANITÁRIAS DE PORTO ALEGRE

DocuSigned by:
Rafael Garcia
04C5B56B82B34AD...

RAFAEL GOELLNER GARCIA
PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL – SINDUSCON-RS